

DISTRIBUIÇÃO DO PODER ESTATAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA: O CASO DA REVOLTA DE PRINCESA

DISTRIBUTION OF STATE POWER IN THE FIRST REPUBLIC: THE CASE OF PRINCESA'S REVOLT

Bradson Tibério Luna Camelo¹

RESUMO: A primeira república brasileira (1889 - 1930) tinha uma estrutura de federação descentralizada, delegando poder estatal aos líderes regionais e enfraquecendo o Estado, assim, o presente artigo trata da distribuição do poder e enfraquecimento do Estado, tendo como pano de fundo a revolta do município de Princesa Isabel que envolveu um líder local e João Pessoa, que era governador da Paraíba e fora o candidato a vice-presidente derrotado na chapa de Getúlio Vargas, pois, em face da crise do Estado local e da União, o governador tentou retomar o poder para o Estado, impondo tributos e restringindo privilégios privados, demonstrando o binômio 'fragilidade vs autonomia' dos governos estaduais com relação às lideranças locais.

Palavras-Chave: MODELO REPUBLICANO; PODER ESTATAL; DIREITO CONSTITUCIONAL.

ABSTRACT: The first Brazilian Republic (1889 - 1930) had a structure of a decentralized federation, where the state power was delegated to regional leaders and the State was weak, thus, the present paper deals with the distribution of power and weakening of the state, with the backdrop of the revolt of the municipality of Princesa Isabel that involved a local leader and João Pessoa who was governor of Paraíba and candidate for vice president defeated with Getúlio Vargas, therefore, in view of the crisis of the local state and the Union, the governor tried regain power for the State, imposing taxes and restricting private privileges,

¹ Procurador da Fazenda Nacional, Economista e Mestrando em Direito Econômico na Universidade Federal da Paraíba

demonstrating the binomial ‘fragility vs autonomy’ of governments with respect to local leaders.

Keyword: REPUBLICAN MODEL; POWER STATE; CONSTITUTIONAL LAW

INTRODUÇÃO

O período conhecido como a primeira República, no Brasil, vai de 1889 a 1930, tendo como marco inicial a sua proclamação e como término a revolução de 1930 que ascendeu Getúlio Vargas ao Poder do Governo Federal, e simbolizava um modelo republicano completamente diferente da estrutura atual.

Este período tinha espeque jurídico na constituição proclamada em 1891, que instituiu uma estrutura de federação descentralizada caracterizada pela política dos governadores, com o poder local nas mãos dos chefes políticos locais, denominados à época de coronéis.

Neste Contexto, o Presidente do Estado da Paraíba no período 1928-1930 pretendia reformular a estrutura estatal para retirar o poder dos coronéis e concentrá-los nas mãos do Estado. Além de alterar o status quo de modo a descontentar os coronéis, o governo paraibano reformou o sistema tributário local prejudicando os comerciantes do interior e de outros estados vizinhos, ao condicionar que o escoamento da produção comercial se desse tão somente pelo litoral, sendo que anteriormente o escoamento dava-se indistintamente (em descaminho) ao longo do território.

Devido a este conjunto de decisões políticas, ocorreu uma série de repercussões que irrompeu com a revolta da cidade de Princesa Isabel. O movimento teve início uma semana antes do pleito federal, no dia 24 de fevereiro de 1930 e terminou efetivamente com o assassinato do Presidente da Paraíba João Pessoa, em 26 de julho de 1930. Não obstante, a deposição das armas só se efetivou no dia 19 de agosto quando tropas federais intervieram – após acordo entre o Presidente da República Washington Luís e o substituto de João Pessoa na presidência do Estado, Álvaro de Carvalho.

Mais do que um movimento isolado, esta revolta foi o prenúncio da revolução de âmbito nacional que ocorreu três meses após. A batalha fez parte das últimas tentativas de manutenção do pacto oligárquico que caracterizou a primeira república.

Assim, o objetivo deste trabalho é analisar as questões daquele conflito, considerando as peculiaridades locais e temporais, que demonstram as fragilidades das instituições públicas na primeira república e como a tentativa de recompor o Estado levaria a uma crise social. A revolta estudada tem elementos que demonstram toda a fragilidade do sistema, mas não se pretende analisar as questões nacionais que levaram ao término do modelo federativo.

Este trabalho está dividido em quatro partes. A primeira aborda a estrutura de poder na primeira república; a segunda parte analisa João Pessoa e sua postura perante a administração; a terceira parte analisa a crise econômica do Estado e a reforma tributária da Paraíba; por fim, aborda-se a revolta em si, desde o conflito armado, passando pela constitucionalidade dos fatos, até seu término.

1 – A FEDERAÇÃO NA PRIMEIRA REPÚBLICA BRASILEIRA

Com o surgimento da República em 1889, houve muita discussão no mundo jurídico sobre qual modelo Republicano adotar, decidindo-se pelo federativo. Após esta decisão, passou-se a debater, no Brasil, sobre qual o tipo de federação se centralizado ou descentralizado.

O Brasil decidiu adotar o modelo de federação descentralizado, copiando o modelo do Estados Unidos da América, só que não havia estrutura para o exercício do poder nos entidades locais. Neste cenário, o Brasil passou a ter um modelo peculiar conhecido como política dos governadores.

1.1 – A Política dos Governadores

Após a independência de Portugal, em 1822, o Brasil adotou a forma de governo monárquica, tendo como chefe de Estado e de Governo o Imperador que exercia o poder moderador. O sistema de governo adotado era o parlamentarismo, com eleição direta de seus membros pela população.

O poder do Estado estava centralizado nas mãos do Imperador, mas, devido ao voto de cabresto, tinha uma parcela descentralizada nas mãos dos chefes políticos locais, pois estes dirigiam os votos para eleger o parlamento.

Não obstante, o desgaste do regime monarquista, culminou com o movimento revolucionário que transformou o Brasil em uma República, em 1889, através de um golpe militar. Com a Constituição de 1891, foi definido o modelo federativo no Brasil “de cima para baixo”, para facilitar a organização administrativa do grande território, diferentemente do modelo norte-americano² em que houve um verdadeiro pacto entre os entes federados.

Assim, a primeira Constituição republicana, longe de ser um pacto federativo, instituiu a federação brasileira de clara inspiração norte-americana na qual concentração do Poder reside nos Estados Federados.

No Brasil da primeira República, o federalismo descentralizado ficou conhecido como “política dos governadores” ou “pacto oligárquico”, sendo sedimentado, sobretudo, a partir do governo Campos Salles – 1898-1902 –, quando ocorreu a primeira crise de governabilidade por fatores econômicos. O próprio Presidente explica a relação, dizendo que

“a verdadeira força política que no apertado unitarismo do Império residia no poder central, deslocou-se para os Estados. A política dos Estados, isto é, a política que fortifica os vínculos de harmonia entre os Estados e a União, é, pois, na sua essência, a política nacional”³ (SALLES, 1902 apud MELLO, 1992, pg. 156)

O pacto consistia no apoio do Presidente da República aos candidatos dos partidos governistas nos Estados, enquanto havia a contrapartida na candidatura presidencial, garantindo, assim, a permanência dos grupos oligarcas – detentores do poder econômico – no poder político.

Em âmbito local, o poder político estava centralizado nas mãos dos ‘coronéis’ que eram grandes fazendeiros com domínio sobre certa região, utilizando esta força para obrigar a população local a votar nos candidatos por eles indicados.

² Nos EUA, os Estados se uniram e formaram uma confederação que, posteriormente, se transformou em uma federação.

³ Mensagem Presidencial de Campos Salles em 1902.

1.2 – A Relação entre os Entes Federados

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que, indiscutivelmente, só eram entes federados a União e os Estados. A Constituição de 1891 não previu o Município como ente federado⁴, não possuindo nem representação política autônoma nem renda própria garantida pela Constituição Federal.

O modelo da autonomia municipal previsto no art. 68 da Constituição de 1891, foi uma criação engenhosa dos juristas – em especial Rui Barbosa e Campos Salles – e dos militares afastada da realidade política e social então existente.

Compreendidos apenas os dois entes federados, a Constituição da República de 1891 não previa, como consequência do modelo descentralizado, qualquer auxílio da União para o Estado desenvolver suas atividades estatais, como se percebe do art. 5º:

Art 5º - Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu Governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar. (BRASIL, 1891)

Deste modo, a política dos governadores se associou ao poder local para possibilitar a execução das atividades estatais. Era, exatamente, a atuação dos chefes políticos – coronéis – em funções claramente estatais que legitimava seu poder no sistema político, fazendo-os parte integrante da feição do Estado.

“Os coronéis tinham as mãos livres no plano municipal onde exerciam funções como arrecadação de impostos, exercício da segurança através das milícias armadas, construção de estradas e fornecimento de crédito, sem falar na aplicação da justiça, no ensino”. (MELLO, 1992, pg. 157-8)

Para ficar em apenas um exemplo, quando o paraibano Epitácio Pessoa esteve na Presidência da República – 1919-1922 –, o Instituto Federal de Obras Contra as Secas – IFOCS – tornou-se um grande instrumento para transferência de recursos federais para o interior do país. Não obstante, ao invés destes recursos garantirem maior autonomia aos Estados perante os coronéis, eram utilizados para apaziguar os interesses intra-oligárquicos.

⁴ Silva (1994) não reconhece ainda hoje, com a Constituição de 1988, o Município brasileiro como entidade na ordem federativa. Segundo o autor, o Município não é essencial ao conceito de Federação; o Estado federado é formado por Estados-membros. Sugere que os Municípios deveriam estar vinculados aos Estados-membros, uma vez que, por sua lógica, são meras divisões político-administrativas dos Estados, como em Portugal.

1.3 – A Insustentabilidade do Modelo

O sistema político possuía elementos internos que gerava certa instabilidade, o professor Winston Fritsch (1990, pg. 36) as analisa da seguinte forma:

O “Pacto Oligárquico”, como ficou conhecido esse sistema de controle político e centralizado de poder consolidado na Presidência Campos Salles, tinha, entretanto, três importantes fontes de instabilidade cuja importância relativa variava conforme as circunstâncias. A primeira originava-se nas possíveis divergências entre as elites políticas dos estados dominantes (...). A segunda fonte de instabilidade era a dificuldade ocasional de contentar-se os estados “intermediários” com substancial poder de representação política e peso econômico, como o Rio de Janeiro, o Rio Grande do Sul, a Bahia e Pernambuco (...). Finalmente, havia o protesto insistente veiculado por uma minoria de políticos dissidentes intelectuais e setores da imprensa independente contra a natureza antidemocrática e centralizadora do regime.

Neste diapasão, o desencadear dos fatos terminou por criar uma situação de grande enfraquecimento do poder dos Estados Membros – a contrário senso do objetivo da Constituição vigente à época. Por um lado a União ficou mais forte e, por outro lado, os coronéis ganhavam cada vez mais prestígio.

Como exemplo deste esfacelamento do poder do Estado, a Segurança Pública no interior do Estado era exercida pelos Coronéis, principalmente a partir do início da década de 1920, notadamente com a coluna Prestes percorrendo o País e à atividade do cangaço.

Por outro lado, a reforma constitucional de 1926, propugnada pelo Presidente da República Arthur Bernardes, ampliou as hipóteses de intervenção federal nos Estados, demonstrando, assim, um primeiro reposicionamento quanto à estrutura de poder no federalismo descentralizado.

Essas manifestações de ambas as facções adquirirão relevância porque configurarão luta, dentro do aparelho do Estado e pelo controle deste, entre dois segmentos burocráticos, sendo um de feição pública e outro de origem privada, isto é, oligarca, e até familiar. (MELLO, 1992, pg. 160)

Verifica-se, portanto, que os Estados-membros possuíam o poder que emanava da Constituição Federal, entretanto, não possuía meios para tal, transmitindo este poder para particulares o que enfraquecia ainda mais o Estado.

Algo havia que mudar: ou se fortalecia os Estado-membro; ou se deveria alterar a forma do Estado Republicano. Na teoria constitucional havia um modelo federativo, mas na prática parecia se tratar de um Estado unitário.

2 – O CASO DA PARAÍBA COMO EXEMPLO DA DERROCADA DO MODELO

A Paraíba, durante o período estudado, era um Estado de porte político intermediário, governado pela oligarquia local que tinha como principal expoente o Presidente da República Epitácio Pessoa. Deste modo, pode ser representativo do status quo político dos Estados brasileiros.

O Presidente⁵ do Estado da Paraíba entre 1928 e 1930 foi João Pessoa, que era ex-ministro do Superior Tribunal Militar e conhecido por ser inflexível em suas posições. Apesar de ser fruto do modelo oligárquico, o governador parecia insatisfeito com a falta de poderes do Estado membro e disposto a mudar a situação.

O governo de João Pessoa desagradou o grupo político que estava no poder e que o elegeu, pois pusera em risco o status quo de privilégios e compromissos tradicionais. Eram claros os desejos de romper com o modelo político que enfraquecia o Estado local através da delegação de atribuições estatais aos coronéis.

No discurso de Posse na Presidência do Estado da Paraíba, João Pessoa deixou claro que pretendia modificar a estrutura estatal, tanto no que se refere aos poderes – e sua concentração – quanto à política oligarca.

O líder local, desejando inaugurar política de renovação, não dedicou aos líderes regionais oligarcas – coronéis – a importância a que eles estavam acostumados, despertando um dos principais fatores de oposição dos “coronéis” ao Presidente do Estado.

Para alcançar o objetivo de reestruturar o Estado, João Pessoa não apenas retirou das mãos dos coronéis os instrumentos estatais – cobrança dos tributos, poder de polícia, etc. – como os pôs na ilegalidade, nos casos de recalcitrância.

O chefe do executivo local desejava monopolizar a força e a justiça nas mãos do Estado, como característica da feição moderna do ente público e decorrência do poder estatal.

⁵ Na época se chamavam de Presidentes dos Estados os Governadores.

Para tanto, seria necessário retirar o poder dos coronéis – desarmando-os – que exerciam o poder de polícia nos municípios do interior.

“A ordem pública não merece aqui ser incluída: primeiro porque é dever dos governantes assegurar a paz e a tranqüilidade a todos indistintamente; segundo, porque o aparelho que assegura é permanente e os seus gastos se incluem entre as despesas ordinárias do Estado”⁶ (PESSOA, 1928 apud MELLO, 1992, p. 196)

Outro exercício do poder estatal que deveria ser concentrado no Estado era o da arrecadação das receitas, pois esta era a única fonte de financiamento dos Estados que não recebiam repasse da União, salvo através do Instituto Federal de Obras Contra a Seca para obras específicas, e estava concentrada nas mãos dos coronéis.

Além disto, João Pessoa desejava retirar o poder dos coronéis de interferir nas eleições – característica central da primeira república – e isto seria possível com o voto obrigatório e secreto:

Não sou infenso ao voto secreto (...) precisamos do voto consciente e obrigatório, obrigatório sim, porque todo o cidadão tem o dever cívico de escolher e eleger os seus governantes e representantes.⁷ (PESSOA, 1928 apud LELIS, 1944, pg. 26)

Para começar a atingir estes objetivos, em novembro de 1928, foi editada a lei estadual 676 que buscava criar novos critérios para a escolha dos Prefeitos Municipais – que não eram eleitos –, retirando, assim, referido poder dos coronéis.

No esteio dessas políticas, através da lei estadual 689 de 1928 foram instituídas obrigações para os municípios no que se refere às técnicas contábil-orçamentárias – até então não exigidas –, devendo-se enviar balancetes mensais à secretaria estadual.

Por fim, com as mudanças efetuadas na administração, principalmente na área fiscal e em matéria de ordem pública, não podiam deixar de desagradar aos chefes sertanejos, que jamais haviam governado com coletores e delegados independentes e hostis. Os coronéis se sentiram ultrajados pela nova política de João Pessoa.

⁶ Discurso de Posse do Governador João Pessoa, em 1928.

⁷ Discurso de Posse do Governador João Pessoa, em 1928.

Ademais, todo o seu governo privilegiou, predominantemente, a capital, sendo que “no interior (...) chegavam primeiro os efeitos do arrocho fiscal e da inflexibilidade das medidas policiais. Não chegavam melhoramentos tangíveis” (TRIGUEIRO, 1982, pg. 87). Assim, havia muita insatisfação no interior do Estado, que era território ‘dominado’ pelos coronéis.

As posturas de João Pessoa, objetivando fortalecer o Estado membro, demonstravam a fragilidade em que se baseava o modelo descentralizado do federalismo brasileiro da primeira república – pacto oligárquico. Mesmo que sem objetivo institucional, brotava o gérmen da revolução de 1930 que concentrou o poder nas mãos da União.

3 – SITUAÇÃO ECONÔMICA E A GUERRA TRIBUTÁRIA NO ESTADO

Os Estados membros dependiam, em sua grande maioria, completamente da União, principalmente no Nordeste brasileiro. Ao invés de exercerem as competências tributárias, os Estados esperavam as transferências da União e delegavam os afazeres para os políticos regionais.

Deste modo, a instituição de tributos (como sói acontecer na história humana) gerou um sério conflito de interesses entre o Estados e os comerciantes que se beneficiavam da ausência do poder público.

3.1 – Tessituras Econômica Local, Regional e Nacional da Época

A Paraíba possuía estrutura econômica eminentemente agrária, à base do latifúndio, cujos senhores – quase feudais – eram os chefes políticos locais – os coronéis. Por sua vez, a cidade de Princesa Isabel – no início do século XX chamava-se “Princeza” – não destoava do resto de Estado e tinha, na década de 1920, como principal produto comercial o algodão que era vendido para o sul do país, principalmente pelo Estado de Pernambuco, através do porto do Recife.

No contexto nacional, o Brasil passava por sérios problemas econômicos, refletindo no cenário político, como explica o professor Winston Fritsch (1990, p. 31)

A instabilidade econômica gerada pelos sucessivos choques externos que se iniciam em 1914 e se estendem pela primeira metade dos anos 20, mina as bases das alianças políticas tradicionais entre os grandes estados.

Com a crise internacional afetando o Brasil⁸ por meio da redução do preço das commodities, as transferências interestaduais que garantiam estabilidade ao modelo federalista descentralizado – política dos governadores – foram interrompidas, gerando mais descontentamento entre os Estados.

3.2 – A Guerra Tributária

Em um cenário em que o Estado membro estava enfraquecido pelo coronelismo e que a crise econômica minava suas receitas, o Presidente João Pessoa remodelou o sistema tributário no Estado da Paraíba.

A percepção do descaminho – praticado pelos comerciantes do interior em transações com outros Estados – é clara na mensagem da Presidência do Estado da Paraíba à Assembléia Legislativa em 1929, tentando justificar o enrijecimento da política tributária para favorecer o Estado e a Capital, em particular, na comercialização das safras produzidas no Estado.

A primeira mudança se deu em agosto de 1929, para tentar solucionar o problema de evasão fiscal, João Pessoa subtraiu do coronelato a arrecadação do Estado, havendo uma centralização dos poderes nas mãos do ente público. A partir de então, todos os servidores públicos seriam nomeados e demitidos pelo Presidente do Estado. Retirou-se, assim, mais um pouco do poder dos Coronéis.

A outra grande mudança se deu com a lei 673 que originou toda a celeuma na esfera tributária. Objetivava-se aumentar as vendas dos comerciantes da Capital Paraibana. Assim, passou-se a tributar todas as mercadorias provindas de fora do Estado – fossem

⁸ “O surgimento de tendências recessivas na economia brasileira data, todavia, do início de 1929” (FRITSCH, 1990, pg. 68)

estrangeiras ou não – que fossem objeto de comércio interno na Paraíba; e as mercadorias paraibanas só podiam sair do Estado através da sua capital.

O objetivo era dúplice: por um lado, buscava-se evitar – ou reduzir – a evasão fiscal decorrente da parca fiscalização; por outro lado, almejava-se o desenvolvimento do mercado da capital paraibana.

As medidas tributárias do Sr. João Pessoa levantada em torno da Paraíba uma inacessível muralha chinesa, em que apenas se permitia uma porta de acesso – o ancoradouro de Cabedelo (SOBRINHO, 1975, pg. 155)

Este modelo de tributação, independentemente do objetivo, é eivado de clara inconstitucionalidade. O Estado poderia até instituir algum tributo não previsto no art. 9º (permissão concedida pelo art. 12), mas não em desrespeito ao artigo 11 da Constituição de 1891 que preconizava que:

Art 11 - É vedado aos Estados, como à União:

1 °) criar impostos de trânsito pelo território de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre produtos de outros Estados da República ou estrangeiros, e, bem assim, sobre os veículos de terra e água que os transportarem;

Evidentemente, surgiram inúmeros protestos capitaneados pelos primos do Presidente estadual, da família “Pessoa de Queiroz”, proprietários do Jornal do Commercio e prósperos comerciantes na vizinha capital pernambucana.

Na guerra tributária, as discussões se davam por meio do órgão oficial do governo da Paraíba – A UNIÃO – e do JORNAL DO COMMERCIO, de Recife. Outros prejudicados foram os retalhistas do interior da Paraíba que costumavam comprar no comércio recifense, pois as condições lhe eram mais favoráveis.

A questão jurídica, que era a inconstitucionalidade da norma tributária, fora levada aos tribunais, entretanto nunca fora solucionada, pois a questão perdera o objeto com a revolução de 1930.

Insatisfeito com o chefe político estadual, o ‘coronel’ José Pereira, que era um poderoso líder político da cidade de Princesa Isabel e tinha próxima relação comercial com a família Pessoa de Queiroz, declarou a independência do Município, objetivando uma intervenção federal.

4.1 – O Rompimento

A clivagem do partido Republicano na Paraíba se deu com a definição dos candidatos ao parlamento federal, dez dias antes da ocorrência do pleito de 1930. O Presidente do Estado, João Pessoa, dirigiu a reunião da comissão executiva do Partido, que deveria escolher os nomes da chapa a disputar o parlamento federal.

A idéia de João Pessoa era de mudança – tendo em vista o objetivo anti-oligarca. Um propósito era afastar João Suassuna, ex-Presidente do Estado que o antecedeu. Para isto, a proposta era uma total reformulação, no entanto, Carlos Pessoa (primo de João Pessoa), que já era deputado, permaneceu na chapa. Isso valeu controvérsia na comissão executiva e apenas o Presidente assinou a nova relação, gerando grande controvérsia.

Após a escolha da chapa federal, João Pessoa viajou para ‘Princesa’ para conversar com o coronel José Pereira – talvez já prevendo insatisfação – este, em entrevista, afirmou que não houve tal conversa, mas que João Pessoa lhe deixou um bilhete informando da chapa.

O rompimento ocorreu por telegrama, recebido por João Pessoa quando chegou – de volta – na capital, em que José Pereira comunica sua discordância com o critério de formação da chapa federal, rompendo, assim, com o partido.

A escolha autoritária da chapa de candidatos ao Congresso Nacional veio dar a José Pereira motivo para esse rompimento ao, pelo menos, o pretexto para a atitude que ele desejava tomar.

Sobre esta questão, Barbosa Lima Sobrinho (1975, pg. 117), em estudo sobre a revolução de 1930, afirma que

É provável que os irmãos Pessoa de Queiroz, de Pernambuco, ligados a essas famílias sertanejas e vítimas da mesma política, no aspecto tributário,

estimulassem o rompimento, ou prometendo auxílios, ou descrevendo o que se poderia esperar da boa vontade do governo federal.

Existem muitos elementos que levam a crer que o rompimento se deu por conta das reformulações administrativas – enfraquecendo os coronéis – e da política tributária. Esta última razão estimulou a associação entre os coronéis com os comerciantes de outros Estados.

4.2 – O Conflito Armado

João Pessoa mobilizou toda a polícia estadual para ocupar a cidade de Princesa e impor a autoridade do governo estadual, entretanto, José Pereira preparou-se para impedir essa ocupação, com as armas dadas anteriormente pelo próprio Estado.

A Força Pública paraibana não tinha o adequado preparo e, portanto, não conseguiu chegar ao município combatente de Princesa, embora tivesse mobilizado três colunas policiais para fazê-lo, partindo todas do Município de Piancó, local de seu quartel-general, manobrando cada uma por itinerário diferente. Além destas, partiu de Campina Grande a chamada Coluna de Honra ou Coluna da Vitória, que foi emboscada por gente de José Pereira na localidade de Água Branca e totalmente dispersada. Pereira havia sido avisado sobre o deslocamento dessa tropa estadual pelos seus simpatizantes infiltrados nas fileiras da Força Pública.

Era uma batalha que colocava em confronto o sertanejo – proveniente do interior do Estado – e o brejeiro – originário do litoral –, este representado pelo poder público do Estado, enquanto aquele simbolizava o poder privado – coronel.

Do lado rebelado estava o sertanejo, impetuoso, confiante, cheio de arrebatamentos quase infantis. Do lado de cá, o brejeiro irritadiço, negaceando aos golpes do adversário, a quem procurava esmagar definitivamente. Da parte de Princesa o objetivo era um só: perturbar a vida normal do estado, defendendo o município. Da parte dos homens de João Pessoa (...) defender todo o território paraibano, dominar militarmente o adversário, vencer o problema político com o governo federal, e tantas outras aspirações a galgar. (LELIS, 1944, pg. 351)

Entretanto, não ocorreram muitos confrontos. Nem a força pública avançou até o município, nem os sertanejos fizeram a guarda estadual recuar. Foi uma batalha de muitas trincheiras e poucos tiros.

4.3 – Objetivo Da Revolta: Intervenção Federal

Não se objetivava um conflito armado longo por meio da rebelião instaurada na cidade de Princesa. A meta era justificar uma intervenção federal no Estado, para que houvesse o restabelecimento da política coronelista e o fim da recente política tributária adotada no Estado, de constitucionalidade duvidosa.

É mister ressaltar que, na história da primeira república brasileira, havia um histórico de intervenção militar – principalmente nos governos de Floriano Peixoto, Hermes da Fonseca e Arthur Bernardes – embasados no art. 6º da Constituição de 1891 que disciplinava tal feito nas seguintes hipóteses:

Art 6º - O Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:

- 1 º) para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;
- 2 º) para manter a forma republicana federativa;
- 3 º) para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados, à requisição dos respectivos Governos;
- 4 º) para assegurar a execução das leis e sentenças federais. (BRASIL, 1891)

E nas intervenções até então praticadas, a Presidência da República aproveitava para destituir o governo constituído. Essa era a esperança do grupo de Recife e de Princesa, tendo em vista que o governo federal era inimigo político do governo estadual da Paraíba.

José Pereira insurgiu-se contra o governo de João Pessoa certamente de acordo com os Pessoa de Queiroz que (...) julgaram provável provocar, através de Princesa, a intervenção na Paraíba, derrotando por esse meio o parente a quem apaixonadamente combatiam. (TRIGUEIRO, 1982, pg. 117)

Não obstante, o Presidente da República limitou-se a comunicar os fatos ao Congresso Nacional, em sua abertura – dois meses e meio depois do início do conflito –, declarando que não havia intervindo por ausência de pedido do ente federado e deixando ao dispor do Parlamento deliberar.

O governo federal não queria intervir, com base no inciso 3 (“para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados, à requisição dos respectivos Governos”) do art. 6º citado, como ocorrera anteriormente naquela recente história republicana.

A intervenção federal na Paraíba não era posta em votação no Congresso Nacional, por isto, em 9 de junho de 1930, José Pereira proclamou o município território livre, desmembrado do estado da Paraíba, subordinando-o diretamente ao Governo Federal.

Quando se viu sem esperanças, José Pereira tentou conflagrar todo o Estado, o que certamente obrigaria o Governo Federal a fazer alguma coisa. (...) Outra tentativa, feita para levar o Governo Federal a sair de sua inércia, foi a criação do TERRITÓRIO LIVRE DE PRINCESA. Instituiu-se um embrião de governo próprio, que chegou a ter um órgão [de imprensa] oficial. (TRIGUEIRO, 1982, pg. 118)

O líder político da cidade de Princesa resolveu utilizar o artifício pouco comum de ameaçar a forma federativa, declarando um município independente. “A doutrina constitucional autorizava a intervenção do governo da União” (SOBRINHO, 1975, pg. 121), com fundamento no inciso 2 que permite a intervenção para “manter a forma republicana federativa”.

O movimento de Princesa foi mais amplo e mais duradouro do que inúmeras revoluções ocorridas na América Latina, e que foram objeto de reconhecimento internacional, para efeito de beligerância. (TRIGUEIRO, 1982, pg. 123)

O decreto que proclamou Princesa um “território livre” foi assinado no dia 9 de junho de 1930 por uma "junta governativa" integrada por José Pereira Lima, José Frazão Medeiros Lima e Manuel Rodrigues Sinhô. Quando o seu texto foi lido na Câmara Federal, no dia 13 de junho, causou grande polêmica.

O texto do Decreto nº 1, de 9 de Junho de 1930, in verbis⁹

⁹ O texto está transcrito do original. A ortografia segue as regras pertinentes à época.

Decreta e proclama provisoriamente a independência do município de Princeza, separado do Estado da Parahyba, e estabelece a forma pela qual deve elle se reger.

A administração provisória do território de Princeza instituída, por aclamação popular, decreta e proclama a resolução seguinte:

Artigo 1º - Fica decretada e proclamada, provisoriamente, a independência do município de Princeza, deixando o mesmo de fazer parte do Estado da Parahyba, do qual está separado, desde 28 de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º - Passa o município de Princeza a constituir com os seus limites actuaes, um território livre que terá a denominação de Território de Princeza.

Artigo 3º - O território de Princeza, assim constituído permanece subordinado politicamente aos poderes públicos federaes, conforme se acham estabelecidos na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.

Artigo 4º - Enquanto pelos meios populares não se fizer a sua organização legal, será o Território regido pela administração provisória do mesmo território.

Cidade de Princeza, em 9 de junho de 1930.

José Pereira Lima

José Frazão Medeiros Lima

Manoel Rodrigues Sinhô

(PRINCESA ISABEL (Município). 1930 In A UNIÃO, 1984, p. 5)

Com o objetivo de configurar uma guerra civil contra o federalismo apta a ensejar a intervenção federal, o chefe político princesense, invocando as lições de seu ex-professor de Direito Internacional José Vicente Meira, se manifestou em entrevista dizendo que

uma força irregular que combatia forças regulares, isto é, forças militares em virtude das leis do Estado, por mais de 60 dias, eram consideradas, em face do Direito Internacional Público, como beligerantes, gozando das mesmas prerrogativas que estas. Ora, eu me bato contra o governo da Paraíba há mais de 60 dias. Como pois não classificar esta luta onde já houve até agora cerca de 250 baixas, incêndios, dynamitação (SIC) de dezenas e dezenas de casas, assassinatos frios de crianças e mulheres indefesas, prisão de senhoras como reféns, campos de aviação em preparativos, aviões apprehendidos (SIC) de uma guerra? – É uma guerra; guerra civil não lhe faltando nenhum dos seus

característicos. (JORNAL DO COMMERCIO, 1930 apud MELLO, 1992, pg. 165)

Outro grande internacionalista da Escola de Direito de Recife, Odilon Nestor, se pronunciou, na época, no sentido da intervenção federal, dizendo que

(...) Permanecendo como se declara no decreto, o território de Princesa subordinado à auctoridade federal, fica entendido que incumbe a esta assegurar a seus habitantes as garantias de liberdade individual que estão expressas na lei básica e que os cidadãos do Território, como os do Estado, podem reclamar os benefícios desta proteção. (JORNAL DO COMMERCIO, 1930 apud MELLO, 1992, pg. 308)

4.4 – O Término Do Conflito

O coronel José Pereira, em entrevista à revista O Cruzeiro, afirmou que com o falecimento de João Pessoa – no dia 26 de Julho de 1930 – a cidade de Princesa depôs as armas em forma de respeito ao político assassinado.

Mesmo sem mais conflitos após a morte do Presidente do Estado, o município só foi retomado com a vinda das tropas federais, em 19 de agosto de 1930, em uma intervenção militar que não repercutiu na política.

CONCLUSÃO

A crise na Paraíba em 1930 deveu-se a vários fatores: por um lado foi uma consequência da política tributária que prejudicava uma série de interesses econômicos – em especial dos primos de João Pessoa que já haviam rompido laços afetivos com este devido à briga de família; por outro lado representava um último suspiro da política oligarca-feudal que caracterizada a descentralização do poder da República.

A revolução de Princesa foi um dos catalisadores do processo autofágico do federalismo descentralizado, esquema de sustentação da República Velha, laboriosamente

articulada por Campos Salles, no início do século. Segundo o jornalista Barbosa Lima Sobrinho, o referido caso tirou a revolução do domínio das idéias vagas e das promessas imprecisas, para objetivá-la como uma solução prática para a crise política.

O caso da Paraíba pré-revolucionária ensejará relevância pelos aspectos institucionais de sua materialização, envolvendo os três pilares da República Velha – coronéis, Governo Estadual e Governo Federal (MELLO, 1992, pg. 312)

Nesse diapasão, a estrutura constitucional da República Velha foi ultrapassada no seguinte nível: enquanto a autonomia do Estado-membro aumentou, o município - que não era ente federado - tinha uma papel fundamental com a atribuição de forças para os líderes locais. Ou seja, o modelo de federação descentralizada para se operacionalizar se utilizava dos líderes locais e enfraquecia os Estados.

Quando João Pessoa iniciou sua cruzada para fortalecer o Estado (ou enfraquecer os líderes locais), ficou demonstrada a contradição do modelo que deveria dar poder aos Estados Membros, mas para funcionar delegava o poder aos líderes locais.

A revolta da cidade de Princesa Isabel deixou clara a fragilidade do sistema federativo que, juntamente com a perda da eleição e a comoção popular da morte de João Pessoa, criou elementos que terminaram com a primeira república.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

A UNIÃO. **1884/1984 – José Pereira – A chama ainda acesa**. João Pessoa: A União. 1984.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 15 jan. 2013.

CORRALO, Giovani da Silva. **Município : autonomia na federação brasileira**. Curitiba: Juruá, 2006.

FRITSCH, Winston. Apogeu e Crise na Primeira República: 1900-1930. In: ABREU, Marcelo de Paiva (ORG.). **A ORDEM DO PROGRESSO – Cem anos de Política Econômica Republicana 1889-1989**. Rio de Janeiro: Ed. Campus. 1990.

LELIS, João. **A Campanha de Princesa (1930)**. João Pessoa: Editora A União. 1944.

LUETZELBURG, Phillip von. **Estudo botânico do Nordeste**. Rio de Janeiro: Inspetoria de Obras Contra as Secas. 1922-23.

MELLO, José Octávio de Arruda. **A Revolução Estatizada: um estudo sobre a formação do centralismo em 30**. 2ª Ed, João Pessoa: Ed. Editora Universitária – UFPB. 1992.

MELLO, José Octávio de Arruda (org.). **João Pessoa Perante a História – Textos Básicos e Estudos Críticos**. João Pessoa: Editora A União. 1978.

REIS, Elcio Fonseca. **Federalismo fiscal: competência concorrente e normas gerais de direito tributário**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

SENA, Davis Ribeiro de. **Operações Aéreas na Revolta Sertaneja Paraibana**. Idéias em Destaque. Rio de Janeiro: Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. maio/ago. 2007.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SOARES, Márcia Miranda. **Federação, democracia e instituições políticas**. n. 44, São Paulo: Lua Nova, 1998.

SOBRINHO, Barbosa Lima. **A verdade sobre a revolução de outubro – 1930**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Alfa-omega. 1975.

TRIGUEIRO, Oswaldo. **A Paraíba na Primeira República**. João Pessoa: A União. 1982.